

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito  
PORTARIA Nº 041/2020

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade a Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que dispõe o art. 92, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o parecer nº 002/2019 da Supervisão de Benefícios da SERCONPREV, fls. 027, bem como o Termo de Homologação do Gestor do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí, fls. 30 do Processo Administrativo nº 011/2019.

**RESOLVE:**

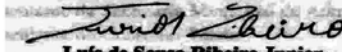
Art. 1º - Conceder ao Segurado **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, portador do RG 294.024/SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 160.206.183-15, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, no Cargo de **Agente Administrativo**, com fundamentos no art. 25 da Lei 374/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de São Gonçalo do Piauí e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos de **RS 1.170,40** (hum mil cento e setenta reais e quarenta centavos) mensais, na forma abaixo descrita:

Item	Verba	Fundamentação	Valor (RS)
A	Salário Base	Art. 35 da Lei Municipal nº 211/97, de 28/11/1997.	1.045,00
B	Adicional por Tempo de Serviço	Art. 56 da Lei Municipal nº 211/97, de 28/11/1997.	125,40
<b>Total do Benefício</b>			<b>1.170,40</b>

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 29 outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

  
**Luís de Sousa Ribeiro Junior**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: [prefeituradesal@gmail.com](mailto:prefeituradesal@gmail.com)

**DECRETO Nº 25/2020, 31 de outubro de 2020.**

*"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de eventos políticos e/ou atos de propaganda eleitoral que importem aglomerações de pessoas, visando conter a disseminação da COVID - 19, dentro da circunscrição do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, que o Supremo Tribunal Federal - STF, reconheceu a competência concorrente a União, Estados, Municípios e DF, para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definições de atividades essenciais, em razão da Pandemia da COVID - 19;

**CONSIDERANDO**, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, a classificação da situação mundial do novo Coronavírus pela organização Mundial de Saúde como Pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

  
**Wellington Carlos Silva**  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA.

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020

**CONSIDERANDO**, por fim a aprovação do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral /Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, através do Decreto nº 19.164 de 20 de agosto de 2020;

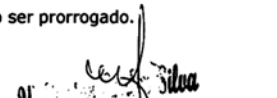
**DECRETA**

**ART.1º** - Ficam determinada a prorrogação da suspensão:

- I** - De comícios;
- II** - De carreatas;
- III** - De poeirões;
- IV** - De eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas;
- V** - De caminhadas;

**VI** - Que reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

**Parágrafo único** - A prorrogação da suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência, a partir das 00h do dia 01 de novembro de 2020 até o dia 13 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado.

  
**Wellington Carlos Silva**  
Prefeito Municipal

**ART.2º** - Fica estabelecido que a realização de reuniões presenciais e/ou eventos eleitorais, obedecerá ao disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZACIONAL NO PIAUÍ COVID - 19**, protocolo específico nº 44/2020, bem como às normas de estabelecidas pela OMS, pelo ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 3º** - Em todo e qualquer estabelecimento e reuniões de pessoas, **é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS**, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 4º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação **de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para os partidos políticos e/ou representantes legais e/ou candidatos, **e no caso de reincidência a multa dobra de valor**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**ART. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrária.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2020.

  
**Wellington Carlos Silva**  
Prefeito Municipal